



**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM
PATOLOGIA**

Aprovado na reunião da COREME do dia 08/03/2022

SUMÁRIO		Pág.
Título I – Dos Programas de Residência Médica (PRM) em Patologia		
Capítulo I	Da Definição, Composição, Credenciamento e Objetivo	
	Art. 1º Definição.....	
	Art. 2º Composição	
	Art. 3º Normatização/Credenciamento.....	
	Art.4º Objetivo	
Capítulo II	Da Duração, Estágios e Atividades	
	Art.5º Duração do PRM e Critérios para Progressão.....	
	Art. 6º Estágios e Atividades.....	
	Art. 7º Documentos entregues no início do PRM	
Capítulo III	Das Hierarquias, Chefia de Unidade, Chefia de Serviço, do Supervisor e Vice-Supervisor, Professores e Preceptores do PRM em Patologia	
	Art. 8º Fluxo de Subordinação Hierárquica a ser seguido pelo Médico Residente	
	Art. 9º Definição da Unidade em que o PRM em Patologia se insere	
	Art. 10 Atribuições da Chefia de Unidade	
	Art. 11 Atribuições da Chefia de Serviço	
	Art. 12 Atribuições do Supervisor e Vice-supervisor do PRM	

	Art. 13	Atribuições dos Preceptores	
	Art. 14	Atribuições dos Professores	
Capítulo IV	Dos Deveres, Direitos dos médicos residentes		
	Art. 15	Deveres dos médicos residentes	
	Art. 16	Afastamentos	
	Art. 17	Certificação	
	Art. 18	Direitos	
Capítulo V	Do Regime disciplinar		
	Art. 19	Medidas disciplinares	
	Art. 20	Condições passíveis de advertência	
	Art. 21	Exclusão	
Capítulo VI	Das Formas de Avaliação		
	Art. 22	Progressão Anual	
	Art. 23	Avaliações Periódicas	
	Art. 24		
Capítulo VII	Dos estágios Opcionais		
	Art.		
	Art.		

		Art.		
		Disposições finais		
		Art.		
		Art.		
		Art.		

TÍTULO I

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PATOLOGIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CREDENCIAMENTO E OBJETIVO

Art.1º A Residência Médica consiste em programa de pós-graduação “lato sensu”, baseado em formação/treinamento em serviço na especialidade de Patologia.

Art. 2º O Programa de Residência Médica em Patologia (PRM) é oferecido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) através da Unidade de Laboratório de Patologia, composto por:

§ 1º Preceptores contratados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Professores da Faculdade de Medicina da UFJF, Profissionais oficialmente cedidos por outras instituições públicas e o Corpo Clínico das instituições conveniadas com o HU-UFJF.

§ 2º Podem ser admitidos como membros voluntários e temporários do serviço, os profissionais médicos devidamente qualificados e que tenham projetos de extensão universitária aprovados pela Chefia do Serviço, pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF (GEP) e pela Pró-reitoria de Extensão da UFJF.

§ 3º Os profissionais que exercem preceptoría em hospitais/serviços conveniados ao Programa de Residência Médica terão credenciais de acesso ao HU-UFJF, após cadastro

na Gerência de Ensino (GEP), para participar regularmente das atividades de cunho científico e de educação continuada.

Art.3° O programa segue as normas da Comissão de Residência Médica (COREME) do HU-UFJF, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Sociedade Brasileira de Patologia. Está credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pela Sociedade Brasileira de Patologia e deverá periodicamente submeter-se aos processos de renovação de credenciamento.

Art.4° O objetivo do Programa é a capacitação/formação para atuar como especialista em Patologia certificado por título de especialista fornecido pelo MEC e pela da Sociedade Brasileira de Patologia.

Parágrafo Único: não é permitida a coexistência de curso de especialização concomitante ou paralelo ao Programa de Residência Médica em Patologia, com o mesmo objetivo do mesmo, no âmbito do HU-UFJF.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, ESTÁGIOS E ATIVIDADES

Art.5° O PRM em Patologia tem duração de 3 anos, sendo necessário para a progressão anual, assim como para obtenção do certificado de conclusão:

- I- cumprimento integral do conteúdo programático, da carga horária e da assiduidade no programa de residência médica, cumprindo o artigo 2º do Regimento interno da COREME;
- II- obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.
 - a) Considerando que o programa de residência médica tem como objetivos a formação e o treinamento em serviço, as avaliações de habilidades (“como fazer”) e de atitudes (“como ser para fazer”) terão pesos estabelecidos em 35% e 40%, respectivamente, sendo os 25% restantes, para avaliação teórica.
 - b) Para aprovação, será considerado o valor médio maior ou igual a 7,0 (sete).
- III- encerrar 100% de seus casos (biópsias, citologias, colpocitologias, placentas e necrópsias) pendentes.
- IV- elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de monografia ou artigo científico, apresentação e aprovação da Banca Avaliadora.

Paragrafo único: Poderão ser implementados a qualquer tempo programas suplementares denominados “R4” com o objetivo de desenvolver habilidades em área de atuação específica, de acordo com as disponibilidades e capacidade técnica e operacional do Serviço após aprovação na COREME/GEP, colegiado executivo do HU-UFJF e CNRM.

Art.6º Os estágios e as atividades são elaborados pelo Supervisor e Vice-supervisor do Programa com aval do Chefe do Serviço, sendo o Supervisor ou seu Vice, os únicos, que podem realizar modificações na grade e nos horários dos estágios.

§ 1º A organização dos estágios e das atividades são elaborados de acordo com as exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sendo divulgadas anualmente, e eventualmente, poderão sofrer modificações para ajuste no programa às mudanças das normas ou adequação de contingências.

§ 2º Os estágios e as atividades são elaborados de forma a oferecer a todos os médicos residentes oportunidades iguais de ensino e prática.

§ 3º O Supervisor do Programa pode optar pela inserção ou abolição de estágios em unidades específicas, quando estas mudanças se fizerem necessárias.

§ 4º Os estágios e atividades são diferentes para cada ano, sendo adequados às habilidades adquiridas e aos objetivos pré-estabelecidos.

§ 5º Os estágios e atividades são realizados, preferencialmente, no HU-UFJF e nas instituições conveniadas com a UFJF.

Art.7 No início de cada ano do Programa, os médicos residentes recebem documentos virtuais, contendo:

I- calendário de atividades e estágios/escalas de plantão (Anexo 3);

II- calendário de avaliações (Anexo 4);

III- Regimento Interno do Serviço e o da COREME (acesso via website).

<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-medica>

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15776

CAPÍTULO III

DAS HIERARQUIAS: CHEFIA DE UNIDADE, CHEFIA DE SERVIÇO, DO SUPERVISOR E VICE-SUPERVISOR E DA PRECEPTORIA DO PRM

Art.8 A relação de subordinação imediata do médico residente se dá com os Preceptores, Professores, com o Supervisor e Vice- supervisor do Programa e em última instância com a Chefia do Serviço.

Art.9 O Programa de Residência Médica em Patologia pertence à Unidade de Laboratório de Patologia de acordo com o organograma da EBSERH.

Art.10 A Chefia da Unidade de Patologia possui como funções básicas o gerenciamento das questões de ordem administrativa, sendo as atribuições básicas dispostas nas normativas da EBSERH:

- I- Planejar, organizar e gerenciar o cuidado realizado no âmbito da Unidade Assistencial;
- II- implementar diretrizes da gestão da clínica e da clínica ampliada, no âmbito da linha de cuidado;
- III- coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada à Unidade;

- IV- efetivar a horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e familiares;
- V- elaborar, implantar e avaliar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas afetos ao cuidado desenvolvido na Unidade Assistencial;
- VI- registrar os dados assistenciais no AGHU e nos sistemas nacionais de informação da atenção e vigilância hospitalar;
- VII- identificar as necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais;
- VIII- participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;
- IX- desenvolver ações de integração do cuidado multiprofissional;
- X- propor metas qualitativas e quantitativas relativas ao cuidado desenvolvido no âmbito da unidade, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI- monitorar e avaliar o cuidado praticado na Unidade;

XII- participar do planejamento do Setor, Divisão e da Gerência de Atenção à Saúde.

Art.11 A Chefia de Serviço assistencial se constitui como referencial técnico da instituição, sendo considerado suas atribuições:

- I- Conduzir, do ponto de vista acadêmico, o serviço assistencial;
- II- elaborar e executar, em conjunto com a equipe do serviço, as diretrizes assistenciais de sua área de atuação;
- III- contribuir para a integração do serviço assistencial com as diversas unidades acadêmicas da UFJF;
- IV- contribuir para a articulação com a COREME e COREMU, no que se refere aos programas de residência que tenham interface com o serviço assistencial chefiado por ele;
- V- definir, juntamente com seus pares, o supervisor da residência da sua área de atuação;
- VI- constituir no referencial técnico do serviço assistencial para o Chefe de Unidade ou Setor da EBSERH ao qual está subordinado;

- VII- articular com o Chefe da Unidade ou do setor da EBSEH, ao qual está subordinado, para que as necessidades para o pleno funcionamento do serviço assistencial sejam conhecidas e possam ser atendidas;

Art.12 O Supervisor e Vice-supervisor do PRM em Patologia são escolhidos pelos pares, de acordo a normatização estabelecida no Regimento Interno da COREME, aprovado em 10 de julho de 2018.

§ 1º São consideradas atribuições do Supervisor e do Vice-Supervisor:

- I- Liderar o grupo de Preceptores do Programa no que tange exclusivamente às atividades programática da Residência Médica;
- II- representar o Programa nas reuniões da COREME;
- III- assinar documentos relativos ao Programa;
- IV- propor ou autorizar mudanças no Programa;
- V- responder às demandas da Sociedade Brasileira de Patologia;
- VI- participar nas atividades oficiais e solenidades;
- VII- elaborar o projeto pedagógico do programa com escalas de plantões, cronograma do estágios, calendário e horário de atividades;

- VIII- definir os avaliadores dos médicos residentes;
- IX- orientar Trabalho de Conclusão de Curso;
- X- participar da Banca Avaliadora
- XI- informar à COREME as notas das avaliações;
- XII- atualizar as informações publicadas no *site* eletrônico do HU-UFJF;
- XIII- acompanhar e orientar o desenvolvimento intelectual e emocional do residente;
- XIV- propiciar *feedback*.

Art.13 Os Preceptores (Anexo 1) do Hospital Universitário que atuam no programa de residência médica possuem como atribuições:

- I- Orientar sobre as atividades gerais de um laboratório de Patologia;
- II- orientar as atividades de macroscopia de peças cirúrgicas e biópsias;
- III- orientar as atividades de exames peroperatórios;

- IV- orientar as atividades de microscopia de peças cirúrgicas, biópsias e citologias;
- V- checar com o residente os exames de microscopia;
- VI- orientar a confecção de laudos, de acordo com as normas e protocolos;
- VII- orientar as atividades científicas, de seminários e sessões anatomoclínicas;
- VIII- orientar Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX- ministrar aulas pertinentes ao conteúdo programático.
- X- acompanhar e orientar o desenvolvimento intelectual e emocional do residente;
- XI- propiciar *feedback*.

Art.14 Os Professores (Anexo 2) do Hospital Universitário que atuam no programa de residência médica possuem como atribuições:

- I- Orientar sobre as atividades gerais de um laboratório de Patologia;

- II- orientar as atividades de macroscopia de peças cirúrgicas e biópsias;
- III- orientar as atividades de exames peroperatórios;
- IV- orientar as atividades de microscopia de peças cirúrgicas, biópsias e citologias;
- V- checar com o residente os exames de microscopia;
- VI- orientar a confecção de laudos, de acordo com as normas e protocolos;
- VII- orientar as atividades científicas, de seminários e sessões anatomoclínicas;
- VIII- orientar Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX- ministrar aulas pertinentes ao conteúdo programático.
- X- acompanhar e orientar o desenvolvimento intelectual e emocional do residente;
- XI- propiciar *feedback*.

CAPÍTULO IV

DEVERES, DIREITOS DOS RESIDENTES

Art.15 São considerados deveres dos médicos residentes:

- I- Cumprir este regimento, assim como, o Regimento Interno da COREME e da Instituição;
- II- cumprir as normas administrativas da Unidade de Laboratório de Patologia do HU-UFJF;
- III- cumprir com as exigências da Sociedade Brasileira de Patologia;
- IV- respeitar o Código de Ética Médica;
- V- ter respeito às equipes e pacientes;
- VI- respeitar a hierarquia descrita no artigo 8;
- VII- reservar horário regularmente para o estudo e evolução profissional;
- VIII- cumprimento total da carga horária do Programa e das atividades designadas;

- IX- comunicar-se adequadamente com toda equipe hospitalar;

- X- comunicar ao supervisor qualquer desvio no cumprimento do regimento interno ou da COREME e do projeto pedagógico.

Art.16 O afastamento obriga à compensação da carga horária em atividades definidas pelo Supervisor e/ou Vice-supervisor do Programa ou nas condições impostas pelo Regimento da COREME.

Art.17 O Certificado de Conclusão do Programa só será disponibilizado após cumprimento total da carga horária estabelecida, aprovação nas avaliações, elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentação e aprovação da Banca Avaliadora.

Art.18 Os médicos residentes têm direito:

- I- À bolsa fornecida durante os 3 anos do PRM em Patologia;

- II- eleger o representante dos médicos residentes;

- III- a solicitar até 2 períodos de afastamento durante todo o programa para participação de cursos e congressos externos ao Serviço, relacionados à sua formação na especialidade por período que não exceda 3 dias no total. O afastamento poderá ser concedido pela Supervisão, mediante

apresentação de requerimento por escrito por parte do residente, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias. O médico residente deverá encerrar 100% de seus casos (biópsias, citologias, colpocitologias, placentas e necrópsias) pendentes.

- IV- a participar dos cursos externos ao Serviço, desde que liberados previamente pela Supervisão do Programa;
- V- a licença saúde, licença maternidade, gala e nojo de acordo com a regulamentação da COREME e CNRM;
- VI- a folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro Residente, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica no plantão;
- VII- a 01 dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias, por ano de atividade:
 - a) as férias devem ser informadas a COREME com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
 - b) deverão ser agendadas no início de cada ano, não devendo coincidir com períodos de férias ou com estágios de outros residentes;

c) as datas deverão ser avaliadas e aprovadas pelo supervisor.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Art.19 As medidas disciplinares da Residência Médica compreendem:

- I- Advertência Verbal;
- II- Advertência Escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Exclusão.

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza, a intenção e a gravidade da falta praticada.

§ 3º As medidas disciplinares supracitadas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, distintamente, conforme a gravidade da falta cometida e a critério do colegiado da COREME.

§ 4º As medidas disciplinares serão registradas e arquivadas na pasta individual do médico Residente.

§ 5º As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.

§ 6º A advertência verbal deverá ser documentada e poderá ser aplicada pelo Supervisor e/ou Vice-supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das demais medidas ao colegiado da COREME.

§ 7º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao Supervisor do programa e à coordenação da COREME, para providências cabíveis.

§ 8º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico Residente recorrer, por escrito, junto à COREME e participar das reuniões do colegiado, que tratarão do referido processo disciplinar.

§ 9º Faltas de caráter ético serão encaminhadas, também, à Comissão de Ética do HU-UFJF.

Art. 20 As condições passíveis de advertência:

- I- faltar, sem justificativa cabível, às atividades previstas pelo Programa de Residência;
- II- faltar plantão, sem justificativa cabível, será considerada falta grave;
- III- ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos Superiores;
- IV- desrespeitar o Código de Ética Médica;
- V- faltar com compostura para se vestir, se comunicar e conviver;
- VI- descumprir regulamentos e normas institucionais;
- VII- não cumprir tarefas designadas;

- VIII- realizar agressões verbais e/ou físicas com colegas ou outras pessoas;

- IX- assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares;

- X- usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences das instituições onde se realiza a formação/treinamento;

- XI- os casos omissos serão discutidos pelo colegiado da COREME.

Art. 21 A exclusão será aplicada se:

- I- reincidir em advertências aplicadas anteriormente e ou cometimento de falta grave que será analisada pelo colegiado da COREME;

- II- não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

- III- fraudar ou prestar informações falsas na matrícula ou durante o PRM

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art.22 De acordo com o capítulo IX e X do Regimento da COREME 2018 o médico Residente deverá ser submetido ao número mínimo de duas avaliações teóricas, duas

avaliações práticas de habilidades e duas avaliações de desempenho por escala de atitudes, por ano.

§ 1º As avaliações teóricas deverão ser aplicadas pelo supervisor e preceptores, ocorrerão no final do segundo e quarto trimestre e poderão constar de provas com questões dissertativas ou objetivas (necrópsia, patologia cirúrgica, citopatologia, imunohistoquímica, patologia molecular, gestão e qualidade), de aulas avaliativas e apresentação de artigos, com os temas a serem definidos pelo supervisor em conjunto com os preceptores.

§ 2º As avaliações práticas deverão ser aplicadas pelo supervisor e preceptores, ocorrerão no final do primeiro e terceiro trimestres e poderão constar de provas de descrição macroscópica de peças cirúrgicas, bem como avaliação de habilidades em manipular as mesmas e/ou descrição microscópica de lâminas de necrópsia, patologia cirúrgica, citopatologia, imunohistoquímica, patologia molecular, com diagnóstico, diagnóstico diferencial, exames complementares e diagnósticos esperados, com os temas a serem definidos pelo supervisor em conjunto com os preceptores.

§ 3º Avaliações de desempenho por escala de atitudes ocorrerão ao final do segundo e quarto trimestres de acordo com os critérios estabelecidos pela COREME, e deverão ser aplicadas pelo supervisor do programa e preceptores.

§ 4º A participação no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia (PICQ/SBP) gerará uma nota proporcional que será acrescida na nota da prova teórica trimestral.

§ 5º As avaliações terão um valor de 0 a 10.

Art. 23 A progressão para o ano subsequente (R1 para R2 e R2 para R3), assim como a conclusão final do programa (final do R3), dependerá do cumprimento integral da carga horária, aprovação nas avaliações do residente durante o ano, elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de monografia ou artigo científico, apresentação e aprovação da Banca Avaliadora.

§ 1º A Banca Avaliadora constará de três avaliadores, escolhidos pelo orientador, sendo, obrigatoriamente, um deles o supervisor do Programa de Residência de Patologia, desde que este não seja o orientador.

§ 2º O residente deverá apresentar o projeto do TCC até o mês de abril do segundo ano de residência para o supervisor do programa e ao Comitê de Ética quando necessário.

Art. 24 Nas avaliações periódicas, serão utilizadas as modalidades de avaliação teórica (escrita ou oral), de avaliação prática de habilidades e de desempenho por escala de atitudes, com a finalidade de avaliar as seguintes competências: conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º O número de avaliações para cada médico Residente por ano será de 2 avaliações teóricas, 2 avaliações práticas de habilidades e 2 avaliações de desempenho por escala de atitudes, por ano;

§ 2º A frequência mínima das avaliações será trimestral, sendo definido como primeiro trimestre os meses de Março, Abril e Maio.

§ 3º Os profissionais responsáveis por avaliar os médicos residentes serão os Preceptores, Professores, o Supervisor e o Vice-supervisor do programa, cabendo ao Supervisor a definição destes.

§ 4º Os avaliadores deverão propiciar, ao médico Residente conhecimento prévio do cronograma e a forma de como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento em forma de *feedback*;

§ 5º O formulário que contém o resultado da nota deverá ser assinado pelos avaliadores, pelos Supervisores e ou Vice-supervisores e pelo médico Residente e seu conteúdo será discutido individualmente com cada residente.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS OPCIONAIS

Art. 23 Considera-se como modalidade de estágio opcional, aquele que não é obrigatório e que seja realizado em área compatível com a especialidade ou área de atuação definida pela CNRM, podendo ser desenvolvido em outras instituições.

§ 1º O residente deverá pedir a autorização para o estágio opcional no primeiro mês do último ano de residência (R3), mediante preenchimento do Requerimento de Estágio Opcional.

§ 2º O supervisor deverá avaliar a justificativa do pleito, a adequação pedagógica, a qualidade técnica da instituição de destino e o não-prejuízo às atividades assistenciais do PRM;

§ 3º O prazo de duração do estágio opcional deverá ser de até 2 meses;

§ 4º A autorização para realização de estágio opcional ocorrerá mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- apresentação do Requerimento de Estágio Opcional devidamente preenchido.
- II- apresentação da carta de aceite da instituição de destino para a realização do estágio;
- III- apresentação de um plano de atividades para o estágio opcional, sendo garantida a avaliação do desempenho do médico residente por um avaliador específico da instituição destino;
- IV- o médico residente deverá ter cumprido todas as atividades previstas no projeto pedagógico até a data prevista para o estágio.
- V- O médico residente deverá ter cumprido os requisitos de progressão para o terceiro ano (R3) de residência;
- VI- O médico residente deverá encerrar 100% de seus casos (biópsias, citologias, colpocitologias, placentas e necrópsias) pendentes.

§ 5º O médico residente deverá trazer, ao final do estágio, o formulário de frequência, relatório das atividades desenvolvidas assinado pelo supervisor do estágio e a avaliação de desempenho por escala de atitudes preenchidos adequadamente.

§ 6º Os gastos com quaisquer deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados, integralmente, pelo médico residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às Instituições envolvidas.

§ 7º Os estágios opcionais no exterior deverão ser solicitados ao Supervisor e ao Coordenador da COREME, para análise e liberação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.XX Qualquer modificação necessária neste regimento poderá ser realizada a qualquer tempo, entretanto, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado da Unidade de Laboratório de Patologia e da COREME.

Art.XX Cópias atualizadas do presente regimento serão mantidas junto à COREME e Gestores do HU-UFJF.

Art.XX O Colegiado da Unidade de Laboratório de Patologia do HU-UFJF será composto pelo conjunto dos preceptores contratados pela EBSEH, professores e os funcionários, cedidos oficialmente por órgãos públicos. O mesmo será convocado em situações de alta relevância e /ou gravidade, a critério do Supervisor do programa ou da Chefia do Serviço.

Art.XX Caberá ao Supervisor do Programa um voto-extra de desempate, quando for cabível e indispensável.

Art.XX Situações excepcionais não previstas nos artigos acima serão avaliadas e julgadas pelo Colegiado da Unidade de Laboratório de Patologia, COREME e Diretoria do HU, dentro da competência de cada órgão.

Art.XX As normas e diretrizes da AREMG, COREME, CRM e Regimento interno do HU-UFJF prevalecem e têm precedência sobre o presente regimento interno, na hipótese de conflitos ou sobreposição de normativas.

Art.XX Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogados os regimentos anteriores.

Juiz de Fora, 03 de março de 2022

Anexo 1- Preceptores do Hospital Universitário

Fatima Fernandes Caldoncelli Leite

Flávia Carvalho Fonseca

Junia de Sousa Franco

Louise Gracielle de Melo e Costa

Paulyne Antunes

Anexo 2 - Professores do Hospital Universitário

Adriano de Carvalho Nascimento

Louise Gracielle de Melo e Costa

Thais de Andrade Almeida

Anexo 3 - Calendário de atividades e estágios/escalas de plantão

Primeiro ano - R1

- Necropsia: Estágio realizado na UNESP em Botucatu, SP; preferencialmente nos meses de junho (R1a) e julho (R1b).
- Patologia cirúrgica: Estágio realizado na ULAP (escala mensal) e Serviço de Anatomia Patológica da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (rodízio de 1 vez por semana cada R1).
- Citopatologia: realizado na ULAP (escala mensal).
- Estágios obrigatórios: (técnicas histológicas, registro, arquivo, codificação dos espécimes, informática e sessões anatomo-clínicas): Estágio realizado na ULAP (escala mensal) e Serviço de Anatomia Patológica da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (rodízio de 1 vez por semana cada R1).

Segundo ano - R2

- Necropsia: Estágio realizado na UNESP em Botucatu, SP. (mês a decidir, de acordo com a possibilidade do serviço da UNESP).
- Patologia cirúrgica/ imunohistoquímica: Estágio realizado na ULAP (escala mensal) e Serviço de Anatomia Patológica da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (rodízio de 1 vez por semana cada R2)
- Citopatologia: realizado na ULAP (escala mensal).
- Estágios obrigatórios:
 - I- Administração de laboratório: Estágio realizado na ULAP (escala mensal) e Serviço de Anatomia Patológica da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (rodízio de 1 vez por semana cada R2).
 - II- Medicina legal: Estágio realizado no IML de Juiz de Fora às segundas

feiras

III- Sessões anatomo-clínicas: Sessões anatomo-clinicas no HU-UFJF e ULAP

Terceiro ano – R3

- Necropsia de patologia fetal: Estágio realizado na UFMG em belo Horizonte, MG, (mês a decidir, de acordo com a possibilidade do serviço da UFMG).
- Patologia cirúrgica/ imunohistoquímica: Estágio realizado na ULAP (escala mensal) e Serviço de Anatomia Patológica da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (rodízio de 1 vez por semana cada R3)
- Citopatologia realizado na ULAP (escala mensal).
- Treinamento em especialidades: Estágio eletivo de 2 meses
- Sessões anatomo-clínicas: Sessões anatomo-clinicas no HU-UFJF e ULAP

Atividades teóricas complementares da Residência Médica – 10% da carga horária total do programa, distribuídos nos 3 anos de duração do programa

Semana Padrão

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	R1a Macro R1b Estudo Checagem R2 Estudo Checagem R3 Estudo Checagem	R1b Macro R1a Estudo Checagem R2 Estudo Checagem R3 Estudo Checagem	R2 Macro R1a Estudo Checagem R1b Estudo Checagem R3 Estudo Checagem Sessão ULAP	R1a/ R1b Macro R1b Estudo Checagem R2 Estudo Checagem R3 Estudo Checagem Preparo da Sessão HU	R2 Macro R1a Estudo Checagem R1b Estudo Checagem R3 Estudo Checagem Sessão HU
Tarde	R1a Macro	R1b Macro	R2 Macro	R1a/ R1b	R2 Macro

	R1b Estudo Checagem R2 Estudo Checagem R3 Estudo Checagem	R1a Estudo Checagem R2 Estudo Checagem R3 Estudo Checagem	R1a Estudo Checagem R1b Estudo Checagem R3 Estudo Checagem	Macro R1b Estudo Checagem R2 Estudo Checagem R3 Estudo Checagem Sessão ULAP	R1a Estudo Checagem R1b Estudo Checagem R3 Estudo Checagem
--	--	--	---	--	---

Anexo 4 - Calendário de avaliações

1º trimestre: maio

2º trimestre: agosto

3º trimestre: novembro

4º trimestre: fevereiro